

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 70 DE 2018

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei complementar n. 06 de 2018, aprovado em 15º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 08 de outubro de 2018.

MESA DIRETORA

NELSON ALEX RARENTE

Presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Vice-presidente

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

1º Secretário

MAURÍCIO GODOY PRADO

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0009524/2018 10/10/2018 15:05:43

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

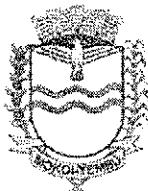
Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
84373
0009524/2018

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Autógrafo n. 70 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006 DE 2018

(REDENOMINA EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DA AUTARQUIA SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Artigo 1º - Ficam redenominados “Operador de Estação de Tratamento de Água e Efluentes”, com jornada de 36 horas semanais, os empregos de preenchimento efetivo denominados “Operador de Bomba” e “Operador de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto”, descritos no Anexo I da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Ficam os ocupantes dos empregos públicos denominados “Operador de Bomba” e “Operador de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto”, reenquadrados como “Operador de Estação de Tratamento de Água e Efluentes”, autorizada Superintendência da autarquia SAAEDOCO a determinar as providências necessárias à alteração das denominações nos documentos oficiais.

Artigo 3º - Os candidatos aprovados para o emprego de “Operador de Bomba” no Concurso Público nº 01/2015, realizado pela autarquia SAAEDOCO, que vierem ser admitidos, serão contratados na nova denominação estabelecida nesta lei.

Artigo 4º - São atribuições do emprego público de “Operador de Estação de Tratamento de Água e Efluentes”:

Descrição Sumária:

Monitora o recebimento de resíduos industriais e urbanos; controla o processo de tratamento de água e efluentes; realiza amostragem de resíduos e efluentes; dosa soluções químicas e opera equipamentos eletromecânicos;

2^a Sessão Legislativa
17^a Legislatura
Autógrafo n. 70 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

documenta dados do processo de tratamento e controla materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água, efluentes e resíduos industriais. Trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Descrição Detalhada:

- I – Executar a operação de bombas que integram os sistemas de tratamento, produção e recalque de água existentes no município, sob responsabilidade da autarquia, inclusive promovendo a vistoria de estações elevatórias;
- II - Atuar no controle do processo de tratamento de água, operando equipamentos que dosam soluções químicas e produtos utilizados para o tratamento de água, em conformidade com normas e procedimentos técnicos.
- III – Efetuar vistoria de redes de aspiração e recalque, observando conceitos e procedimentos determinados para o exercício da função;
- IV - Efetuar manobras de válvulas e registros relativos aos sistemas, visando à perfeita distribuição da água produzida e encaminhada por meio de recalque formulado com a movimentação das bombas;
- V – Ter noções de medidas (linear, superfície, volume, vazão e pressão), de modo permitir melhor desempenho de suas funções, no resguardo da segurança do sistema em operação sob sua responsabilidade;
- VI – Ter noções elementares de conceitos em eletricidade (corrente, tensão, resistência e potência, entre outros), com o fim de reunir condições de aferir eventuais problemas que possam ocorrer com o sistema em operação sob sua responsabilidade;
- VII – Observar normas de segurança no trabalho na operação dos sistemas de bombas sob sua responsabilidade;
- VIII – Comunicar aos superiores hierárquicos qualquer anomalia verificada no sistema de bombas sob sua responsabilidade, inclusive, se e quando for o caso, adotando medidas imediatas destinadas a solucionar pequenos problemas ou evitar eventuais danos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

IX - Operar equipamentos e unidades de tratamento de esgotos como grades, caixas de areia, decantadores e demais unidades envolvidas no tratamento de esgotos;

X - Operar unidades de tratamento biológico de esgotos, como valos de oxidação, lagoas de estabilização e outros;

XI - Conservar e manter limpas e desobstruídas as grades, canaletas, calhas, vertedores e demais componentes das unidades de tratamento de esgotos;

XII - Colocar resíduos de esgoto oriundos das grades e calhas na caçamba de coleta e controlar a retirada e retorno delas;

XIII - Preparar soluções com produtos químicos para o processo de tratamento de esgotos;

XIV - Operar equipamentos e seus componentes para a dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento de esgoto;

XV - Operar bombas de recalque e outros equipamentos utilizados no processo de tratamento de esgoto;

XVI - Registrar e interpretar informações geradas por instrumentos específicos ao controle do processo de tratamento de esgotos (Amperímetros, Manômetros, Termômetros, Densímetros, Medidores de Vazão, entre outros);

XVII - Aferir e calibrar, sempre que necessário, a instrumentação utilizada na determinação dos parâmetros de controle do processo de tratamento;

XVIII - Coletar amostras de esgotos para análises físico-químicas, químicas e biológicas necessárias ao controle operacional do processo de tratamento dos esgotos, utilizando técnicas de coleta de amostra;

XIX - Receber, armazenar e controlar os produtos químicos utilizados no processo de tratamento de esgotos;

XX - Comunicar problemas relativos à segurança patrimonial e ambiental nas instalações operacionais, inclusive nas lagoas de tratamento;

XXI – Registrar, em planilha específica, todas as informações operacionais, analíticas, intervenções de manutenção e ocorrências operacionais e não operacionais;

XXII - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

XXIII - Executar tarefas relativas à limpeza, capinação, manutenção e higienização das unidades sob sua responsabilidade;

XXIV - preencher formulários de controle inerentes à estação de tratamento em que atua;

XXVI - executar serviços de conservação e manutenção de ETE/ETA;

XXVII - manter a ETE/ETA em funcionamento, através de acionamento de conjuntos moto-bombas de captação;

XXVIII - atender necessidades de demanda de redes e reservatórios;

XXIX – zelar pelo bom funcionamento, limpeza e ordem de instrumentos, aparelhos, equipamentos e dependências de trabalho;

XXX - atender e explicar o funcionamento de uma ETE/ETA às escolas, entidades ou cidadãos;

XXXI - comunicar à chefia imediata a ocorrência de irregularidades no funcionamento de aparelhos e demais componentes da ETE/ETA;

XXXII - requisitar materiais necessários ao bom andamento dos serviços na ETE/ETA;

XXXIII - Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

XXXIV - Executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pelo superior imediato.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.